



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI NR. 815/2001, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica extinto o artigo 1º e seus parágrafos da Lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1999, renumerando-se os artigos seguintes.

Artigo 2º. – Fica criado o cargo de Chefe da Promoção Social na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração ao cargo de Secretário Municipal, numero de cargos 01 (um).

§ 1º – O cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o Anexo II – QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA – da Lei nr. 569/94, de 02 de fevereiro de 1.994, modificada pelas Leis nr. 658/96, de



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

30/12/96; 680/97, de 07/10/97; 687/97, de 22/12/97; 727/99, de 16/03/99; 728/99, de 19/03/99; 777/99, de 22/12/99 e Lei 791/00, de 10/05/00.

§ 2º – As atribuições que tratam o “caput” deste artigo e os requisitos para provimento do cargo em comissão e função gratificada, fazer-se-ão constante do respectivo Anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94 de 02/02/94.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público, e Diretor de Esporte, Cultura e Lazer na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Administração Geral e Específica, vinculados respectivamente às Secretarias Municipais de Obras e Educação, sendo o numero de cargos 01 (um) de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público e 01 (um) de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º – O cargo constante do “caput” deste artigo, passam a integrar o Anexo II – QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA – padrão CC8 ou FG8 da Lei nr. 569/94, de 02 de fevereiro de 1.994, modificada pelas Leis nr. 658/96, de 30/12/96; 680/97, de 07/10/97; 687/97, de 22/12/97; 727/99, de 16/03/99; 728/99, de 19/03/99; 777/99, de 22/12/99 e Lei 791/00, de 10/05/00.

§ 2º – As atribuições que tratam o “caput” deste artigo e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão e função gratificada, estão constantes do respectivo Anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02/02/94.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da Dotação 3.1.1.0 – Pessoal, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento Vigente.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL
TRABALHO COM PRAZER

32
1

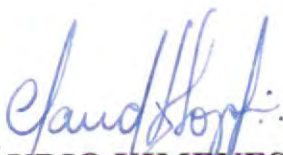
GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 07 DE MARÇO 2001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente lei sem ressalvas.



Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


CLÁUDIO XIMENES LOPES
Sec. Municipal de Administração



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

33
2

LEI NR. 815/01, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Chefe da Promoção Social

PADRÃO: Equivalente ao Secretário Municipal

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, planejar, e executar política de Assistência Social, articulando e organizando os seguimentos sociais, visando o desenvolvimento, o bem-estar social e a melhoria de qualidade de vida.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar, coordenar, promover e executar ações que desenvolvam o Setor de Promoção e Ação Social do Município, articulando os seguimentos organizados, como as creches, Lar Recanto Feliz, conviver (idosos) e demais instituições sociais, visando especialmente garantir o atendimento social da população de baixa renda através de ações de descentralizadas e articuladas com outros órgãos públicos, com entidades filantropicas de finalidade social, de caráter serviça, beneficente e assistencial. Tendo também como objetivo de ação social o atendimento a criança e ao adolescente, fomentando os programas de atenção a criança de 7 a 14 anos, gerando ações objetivas de educação profisional do adolescente de 15 a 17 anos, desenvolver projetos de geração de renda com movimentos sociais e articulação comunitária. Elaborar relat'rios, programas e acompanhar o andamento das atividades, para o bom desempenho dos projetos elaborados, verificar e corrigir

Claudio



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

29
J

as irregularidades, prestar todas as informações necessárias ao ^e executivo municipal.

M

Condições de Trabalho:

a) Horário: peíodo normal de trabalho a disposição do prefeito municipal

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal

[Handwritten signature]





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

75
2

LEI NR. 815/01, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, da Secretária de Obras e Viação Pública do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades, braçais em praças, vias públicas e demais logradouros públicos, executar a manutenção da iluminação pública, supervisionar a manutenção dos prédios públicos, ajudando e acompanhando a fiscalização de obras junto ao Setor de Engenharia, executar conserto e melhoramento de passeios públicos, cuidar e reorganizar a urbanização da cidade e vias públicas, como canteiros, plantio e conservação de gramados, podas de árvore. Organizar a funcionalidade do Setor Administrativo que lhe compete e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do município.

Carvalho
Carvalho

Condições de Trabalho:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

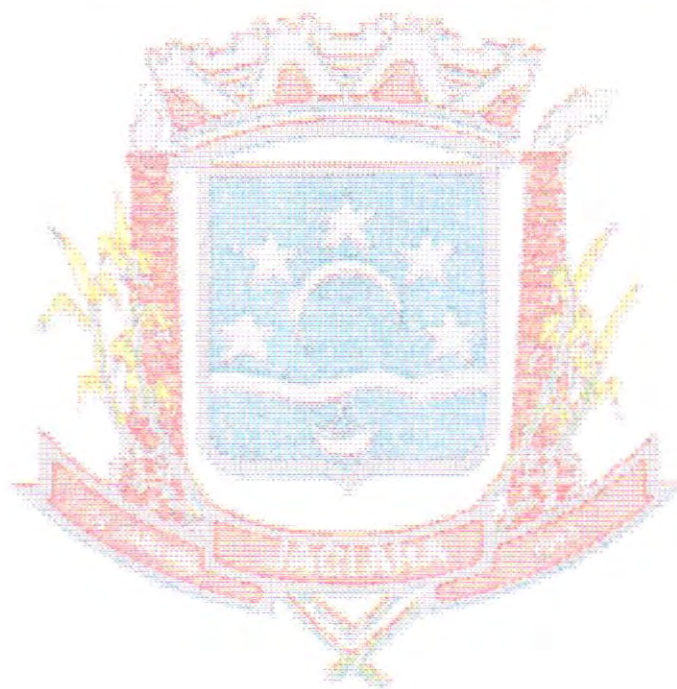
TRABALHO COM PRAZER

75

^P ^M
prefeito municipal

- a) Horário: período normal de trabalho a disposição do
- b) Outros: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sabados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo ^P ^M
prefeito municipal *[assinatura]* *[assinatura]*





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

37
2

LEI NR. 815/01, DE 07 DE MARÇO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Diretor de Esporte, Cultura e Lazer

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Norteia todas as diretrizes políticas relacionadas ao Desporto a Cultura e Lazer, coordenando e executando os projetos desenvolvidos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordena as diretrizes do Desporto Cultura e Lazer do município; organiza o calendário cultural e esportivo do município; coordenar todos os professores de educação física do município na atividades esportivas; coordenar todas as praças esportivas e culturais do município; elaborar projetos para convênios junto às entidades estaduais e federais; desenvolver programas para facilitar a participação popular em atividades físicas, melhornado sua qualidade de vida; desenvolver programas para a prática de atividades físicas de portadores de deficiência, inserindo-o cada vez mais no contexto social; desenvolver programas de atividades físicas e sociais para a 3ª idade; criar e coordenar todas as atividades culturais do município; desenvolver parceria com empresas e entidades filantrópicas no desenvolvimento de atividades esportivas com crianças carentes e executar outras atividades compatíveis com as especificadas conforme a necessidade do município.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

78
8

Condições de Trabalho:

- ^P
prefeito municipal
- a) Horário: peíodo normal de trabalho a disposição do
- b) Outros: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sábados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo ^P
prefeito municipal

[Handwritten signature]



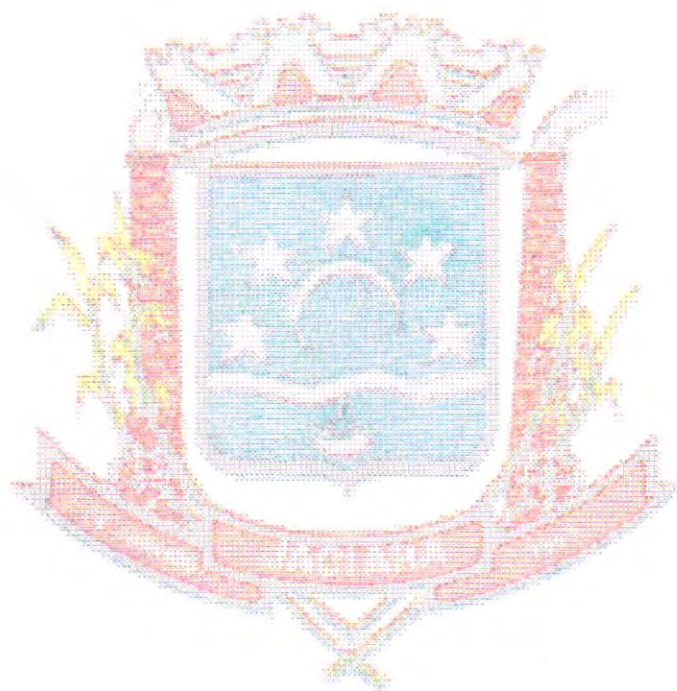


JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI NR. 003/01 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.



“ DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Diante dos objetivos da nova Administração cabe ressaltar que dentro da estrutura Administrativa do Município de Jaciara não comporta o cargo de Gerente de Cidade, visto, sua função ser inoperante estando em confronto com as atividades das Secretárias Municipais.

Ainda a partir da Constituição Federal de 1.988 e com a regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – Promulgada em 1.993, os novos conceitos e modelos de Assistência Social passaram a vigorar no Brasil, mudando o foco e a centrabilidade das ações assistenciais.

Nesse sentido, as ações de Assistências Social Organizada nas Três esferas do governo passaram a realizar-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais a esfera Federal e coordenação e execução do benefícios, serviços, programas e projetos em suas respectivas esferas e dimensões aos Estados e Municípios.

Considerando que o objeto e a organização do Sistema de Assistência Social cabe agora ao Município como Órgão de Gestão, a responsabilidade de formalizar a política de Assistência Social e cumprir a legislação Federal, é que necessitamos criar o cargo de Chefe da Promoção Social, cuja responsabilidade está acima descrita.

Considerando o abandono das vias públicas, canteiros centrais, travessia urbana, que de alguma forma afeta o desenvolvimento turístico de nosso Município é que resolvemos criar o cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Público, dando maior atenção aos itens acima citados, propiciando uma maior qualidade de vida aos munícipes.

Considerando que a cidade de Jaciara possui eventos de grande invergadura na área de esportes exemplificando, o CAMFEJ, e as Temporadas de Esportes Radicais e Amostra Cultural, sendo uma das principais atividades Turísticas, e que somente com a descentralização e democratização da prática esportiva em nosso município, atingindo todos os segmentos da sociedade e proporcionando ao cidadão atividades esportivas culturais e recreativas melhorando a qualidade de vida do cidadão, por isso, é que necessitamos da criação do cargo de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer, que dará maior apoio e suporte a estas atividades.

Pelo acima aludido, resta a este Executivo solicitar os bons prestimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de sessão extraordinária, nos termos do REGIMENTO INTERNO desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscreve mui.

Atenciosamente


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito

EXMO SR.
VEREADOR IRON REZENDE DE ANDRADE
MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI NR. 003/2001, DE 09 DE FEVERERO DE 2001.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI NR. 569/94, DE 02.02.94, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica extinto o artigo 1º e seus parágrafos da Lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1999, renumerando-se os artigos seguintes. *(Gerente da cidade)*

Artigo 2º. – Fica criado o cargo de Chefe da Promoção Social na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração ao cargo de Secretário Municipal, numero de cargos 01 (um).

§ 1º – O cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o Anexo II – QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA – da Lei nr. 569/94, de 02 de fevereiro de 1.994, modificada pelas Leis nr. 658/96, de 30/12/96; 680/97, de 07/10/97; 687/97, de 22/12/97; 727/99, de 16/03/99; 728/99, de 19/03/99; 777/99, de 22/12/99 e Lei 791/00, de 10/05/00.

§ 2º – As atribuições que tratam o “caput” deste artigo e os requisitos para provimento do cargo em comissão e função gratificada, fazer-se-ão constante do respectivo Anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94 de 02/02/94. *(assinatura)*



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público, e Diretor de Esporte, Cultura e Lazer na Estrutura Administrativa dos Órgãos de Administração Geral e Específica, vinculados respectivamente às Secretarias Municipais de Obras e Educação, sendo o número de cargos 01 (um) de Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público e 01 (um) de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

§ 1º – O cargo constante do “caput” deste artigo, passam a integrar o Anexo II – QUADRO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA – padrão CC8 ou FG8 da Lei nr. 569/94, de 02 de fevereiro de 1.994, modificada pelas Leis nr. 658/96, de 30/12/96; 680/97, de 07/10/97; 687/97, de 22/12/97; 727/99, de 16/03/99; 728/99, de 19/03/99; 777/99, de 22/12/99 e Lei 791/00, de 10/05/00.

§ 2º – As atribuições que tratam o “caput” deste artigo e os pré-requisitos para provimento do cargo em comissão e função gratificada, estão constantes do respectivo Anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02/02/94.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da Dotação 3.1.1.0 – Pessoal, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento Vigente.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA – MT
EM 09 DE FEVEREIRO 2001.


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Chefe da Promoção Social

PADRÃO: Equivalente ao Secretário Municipal

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, planejar, e executar política de Assistência Social, articulando e organizando os seguimentos sociais, visando o desenvolvimento, o bem-estar social e a melhoria de qualidade de vida.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar, coordenar, promover e executar ações que desenvolvam o Setor de Promoção e Ação Social do Município, articulando os seguimentos organizados, como as creches, Lar Recanto Feliz, conviver (idosos) e demais instituições sociais, visando especialmente garantir o atendimento social da população de baixa renda através de ações de descentralizadas e articuladas com outros órgãos públicos, com entidades filantropicas de finalidade social, de caráter serviça~, beneficente e assistencial. Tendo também como objetivo de ação social o atendimento a criança e ao adolescente, fomentando os programas de atenção a criança de 7 a 14 anos, gerando ações objetivas de educação profisional do adolescente de 15 a 17 anos, desenvolver projetos de geração de renda com movimentos sociais e articulação comunitária. Elaborar relat'rios, programas e acompanhar o andamento das atividades, para o bom desempenho dos projetos elaborados, verificar e corrigir



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

08
A

as irregularidades, prestar todas as informações necessárias ao executivo municipal.

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de trabalho a disposição do prefeito municipal

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal 





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
A

PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, da Secretária de Obras e Viação Pública do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades, braçais em praças, vias públicas e demais logradouros públicos, executar a manutenção da iluminação pública, supervisionar a manutenção dos prédios públicos, ajudando e acompanhando a fiscalização de obras junto ao Setor de Engenharia, executar conserto e melhoramento de passeios públicos, cuidar e reorganizar a urbanização da cidade e vias públicas, como canteiros, plantio e conservação de gramados, podas de árvore. Organizar a funcionalidade do Setor Administrativo que lhe compete e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do município.

Condições de Trabalho:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

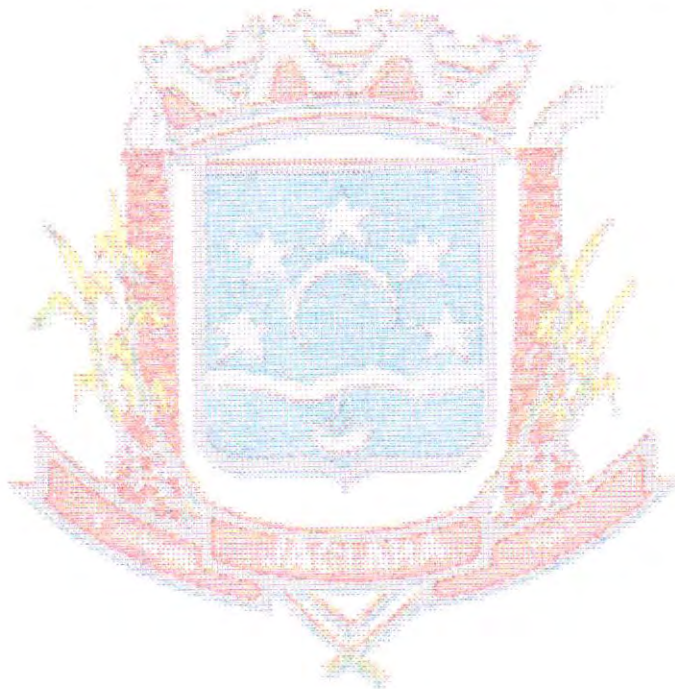
TRABALHO COM PRAZER

10
A

a) Horário: período normal de trabalho a disposição do prefeito municipal

b) Outros: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sabados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

//
S

PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Diretor de Esporte, Cultura e Lazer

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Norteia todas as diretrizes políticas relacionadas ao Desporto a Cultura e Lazer, coordenando e executando os projetos desenvolvidos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordena as diretrizes do Desporto Cultura e Lazer do município; organiza o calendário cultural e esportivo do município; coordenar todos os professores de educação física do município na atividades esportivas; coordenar todas as praças esportivas e culturais do município; elaborar projetos para convênios junto às entidades estaduais e federais; desenvolver programas para facilitar a participação popular em atividades físicas, melhornado sua qualidade de vida; desenvolver programas para a prática de atividades físicas de portadores de deficiência, inserindo-o cada vez mais no contexto social; desenvolver programas de atividades físicas e sociais para a 3º idade; criar e coordenar todas as atividades culturais do município; desenvolver parceria com empresas e entidades filantrópicas no desenvolvimento de atividades esportivas com crianças carentes e executar outra atividades compatíveis com as especificadas conforme a necessidade do município.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

12

A

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de trabalho a disposição do prefeito municipal

b) Outros: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sabados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, em observância ao que determina os Artigos 16 e 17 da LC 101/2000, sob as penas da Lei, DECLARA:

1º – Que as despesas geradas com a Criação dos novos Cargos ficam assim estimadas para os seguintes exercícios:

DEMONSTRATIVO DA FOLHA

CARGO DIRETOR EXECUTIVO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	M	1/3 Férias	13º Salário	Total
2001	2.334,96	431,50	11	778,32	2.140,38	33.349,76
2002	2.334,96	431,50	12	778,32	2.334,96	36.310,80
2003	2.334,96	431,50	12	778,32	2.334,96	36.310,80
	7.004,88	1.294,68		2.335,29	6.823,30	105.971,36

CARGO DIRETOR DE URBANISMO E PATRIMONIO PUBLICO

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	M	1/3 Férias	13º Salário	Total
2001	1.726,10	318,98	11	575,37	1.582,24	24.653,49
2002	1.726,10	318,98	12	575,37	1.726,10	26.842,43
2003	1.726,10	318,98	12	575,37	1.726,10	26.842,43
	5.178,30	957,12		1.726,44	5.047,44	78.338,35

CARGO DIRETOR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	M	1/3 Férias	13º Salário	Total
2001	1.726,10	318,98	11	575,37	1.582,24	24.653,49
2002	1.726,10	318,98	12	575,37	1.726,10	26.842,43
2003	1.726,10	318,98	12	575,37	1.726,10	26.842,43
	5.178,30	957,12		1.726,44	5.047,44	78.338,35



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

14
A

RESUMO

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	M	1/3 Férias	13º Salário	Total
2001	5.787,16	1.071,46	11	1.929,06	5.304,86	82.656,74
2002	5.787,16	1.071,46	12	1.929,06	5.864,58	89.995,66
2003	5.787,16	1.071,46	12	1.929,06	5.864,58	89.995,66
	17.361,48	3.214,56		5.787,51	17.047,02	262.648,06

2º - Que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias

3º - Que os Recursos para atender as despesas acima serão compensadas com a redução de gastos com a contratação de Serviços com Pessoa Física no elemento de despesa 3131- Remuneração de Serviços Pessoais

4 - Que as despesas ora criadas não afetarão as metas de resultados previsto na Lei 809/2000 - LDO, tendo em vista os argumentos apresentados no item 3 desta declaração.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente ,

Jaciara, MT., 09 de Fevereiro de 2001


VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

15
R

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, nº de cargos 01 (um).

§ 1º - O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei nº 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nºs 658/96, de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

§ 2º - É requisito para provimento do Cargo que trata o “caput” deste artigo a conclusão de Curso de Especialização de Pós Graduação em Gerente de Cidades.

§ 3º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidades:

- I – Gestão Técnica e Administrativa Operacional;
- II – Cooperar na implantação e implementação de políticas e no estabelecimento de objetivos organizacionais da Administração;
- III – Interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo;
- IV – Responder pela Administração direta através de modernas técnicas administrativa objetivando eficiência e eficácia na Gestão Pública.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

16
A

- continuação da lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1.999 -

Artigo 2º - Fica criado o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, Padrão 08, nr. de Cargos 01, Carga Horária Semanal de 44 horas, dentro do Grupo Operacional: Técnico Administrativo constante do respectivo anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02.02.94.

§ Único – O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa, também, a integrar o ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nrs. 658/96 de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

Artigo 3º - Ficam criadas vagas nos respectivos Cargos já existente, conforme discriminação abaixo:

Cargos	nr. de Cargos
- Auxiliar de Enfermagem	17 ✓
- Oficial Administrativo	15 ✓
- Vigia/Guarda Municipal	04 ✓
- Acompanhante Infantil	10 ✓
- Monitor de Divulgação e Promoção	01

Artigo 4º - Os Cargos de OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS, Padrão 6 e de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Padrão 3, Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo, integrantes do QUADRO PERMANENTE DE CARGOS – ANEXO I, da Lei 569/94, de 02.02.94, passam a integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO – ANEXO III, da mesma Lei.

Artigo 5º - Os Cargos de Ajudante Serviços Gerais, Padrão 1 e Agente Serviços Gerais, Padrão 2, passam a ser denominados de Agente Serviços Gerais, Padrão 2 e os Cargos de Agente de Fiscalização, Padrão 5 e Agente de Recadastramento, Padrão 5, passam a ser denominados de Agente de Fiscalização, Padrão 5, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 6º - Os Cargos de Motorista, Padrão 4 e de Operador de Máquinas, Padrão 6, passam a ser denominados, respectivamente, Operador de Veículos e Máquinas I, Padrão 4 e Operador de Veículos e Máquinas II, Padrão 6, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 7º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, ou até a realização e homologação do Concurso Público, pessoa para exercer UM (01) cargo de Assistente Social.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

17
A

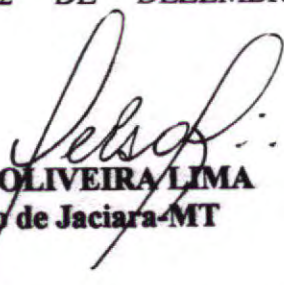
- continuação da lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1.999 -

Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.1 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 9º - O valor da remuneração mensal do Cargo de Assessor Jurídico e do Cargo de Chefe de Gabinete, por força desta Lei, fica equiparado ao valor do subsídio mensal estabelecido para o Cargo de Secretário Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Chefe da Promoção Social

PADRÃO: Equivalente ao Secretário Municipal

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar, planejar, e executar política de Assistência Social, articulando e organizando os seguimentos sociais, visando o desenvolvimento, o bem-estar social e a melhoria de qualidade de vida.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar, coordenar, promover e executar ações que desenvolvam o Setor de Promoção e Ação Social do Município, articulando os seguimentos organizados, como as creches, Lar Recanto Feliz, conviver (idosos) e demais instituições sociais, visando especialmente garantir o atendimento social da população de baixa renda através de ações de descentralizadas e articuladas com outros órgãos públicos, com entidades filantrópicas de finalidade social, de caráter serviço~, beneficente e assistencial. Tendo também como objetivo de ação social o atendimento a criança e ao adolescente, fomentando os programas de atenção a criança de 7 a 14 anos, gerando ações objetivas de educação profissional do adolescente de 15 a 17 anos, desenvolver projetos de geração de renda com movimentos sociais e articulação comunitária. Elaborar relatórios, programas e acompanhar o andamento das atividades, para o bom desempenho dos projetos elaborados, verificar e corrigir



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

19
A

as irregularidades, prestar todas as informações necessárias ao executivo municipal.

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de trabalho a disposição do prefeito municipal

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

20

△

PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Diretor de Urbanismo e Patrimônio Público

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Compreende os cargos que se destinam a executar, sob supervisão, da Secretária de Obras e Viação Pública do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e executar as atividades, braçais em praças, vias públicas e demais logradouros públicos, executar a manutenção da iluminação pública, supervisionar a manutenção dos prédios públicos, ajudando e acompanhando a fiscalização de obras junto ao Setor de Engenharia, executar conserto e melhoramento de passeios públicos, cuidar e reorganizar a urbanização da cidade e vias públicas, como canteiros, plantio e conservação de gramados, podas de árvore. Organizar a funcionalidade do Setor Administrativo que lhe compete e executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do município.

Condições de Trabalho:



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

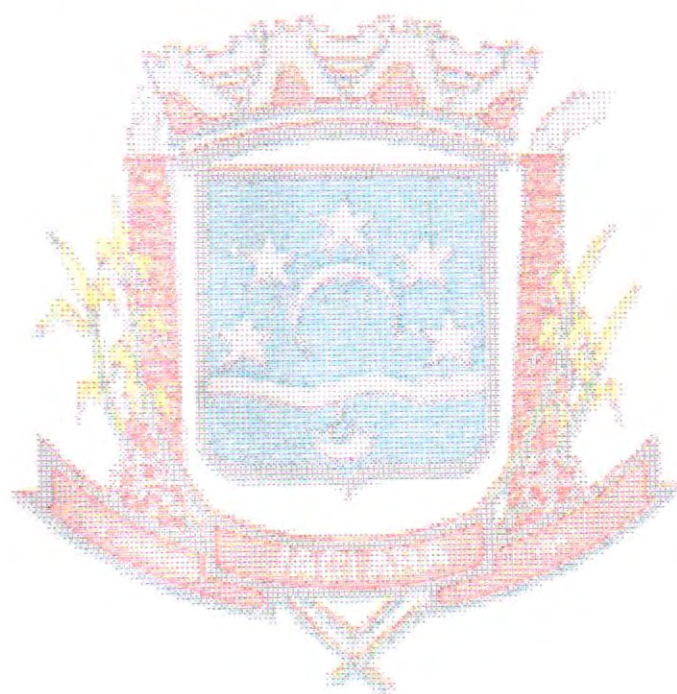
TRABALHO COM PRAZER

2L
★

a) Horário: período normal de trabalho a disposição do
prefeito municipal

b) Outros: o exercício do cargo e/ou função poderá
determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sabados, domingos e
feriados.

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal.





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

22

A

PROJETO DE LEI NR. 003/01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2001.

ANEXO V (ART. 12)

SERVIÇO: Estrutura Adiministrativa (Designação)

CARGO: Diretor de Esporte, Cultura e Lazer

PADRÃO: CC8 ou FG8

SÍNTESE DOS DEVERES: Norteia todas as diretrizes políticas relacionadas ao Desporto a Cultura e Lazer, coordenando e executando os projetos desenvolvidos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordena as diretrizes do Desporto Cultura e Lazer do município; organiza o calendário cultural e esportivo do município; coordenar todos os professores de educação física do município na atividades esportivas; coordenar todas as praças esportivas e culturais do município; elaborar projetos para convênios junto às entidades estaduais e federais; desenvolver programas para facilitar a participação popular em atividades físicas, melhornado sua qualidade de vida; desenvolver programas para a prática de atividades físicas de portadores de deficiência, inserindo-o cada vez mais no contexto social; desenvolver programas de atividades físicas e sociais para a 3º idade; criar e coordenar todas as atividades culturais do município; desenvolver parceria com empresas e entidades filantrópicas no desenvolvimento de atividades esportivas com crianças carentes e executar outra atividades compatíveis com as especificadas conforme a necessidade do município.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

23
A

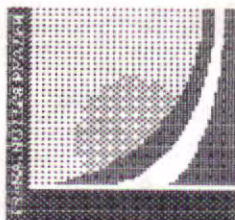
Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de trabalho a disposição do prefeito municipal

b) Outros: o exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalho a noite, aos sabados, domingos e feriados.

Recrutamento: Indicação pelo prefeito municipal





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 16 E 17 DA LRF

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, em observância ao que determina os Artigos 16 e 17 da LC 101/2000, sob as penas da Lei, **DECLARA**:

1º – Que as despesas geradas com a Criação dos novos Cargos ficam assim estimadas para os seguintes exercícios:

DEMONSTRATIVO DA FOLHA

- CARGO DIRETOR EXECUTIVO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	SUBTOTAL	M	Total
2001	2.334,96	431,50	2.766,46	11	33.197,52
2002	2.334,96	431,50	2.766,46	12	33.197,52
2003	2.334,96	431,50	2.766,46	12	33.197,52
	7.004,88	1.294,68	8.299,38		99.592,56

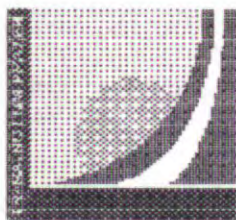
- CARGO DIRETOR DE URBANISMO E PATRIMONIO PUBLICO

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	SUBTOTAL	M	Total
2001	1.726,10	318,98	2.045,08	11	22.495,88
2002	1.726,10	318,98	2.045,08	12	24.540,96
2003	1.726,10	318,98	2.045,08	12	24.540,96
	5.178,30	957,12	6.135,24		71.577,80

- CARGO DIRETOR DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	SUBTOTAL	M	Total
2001	1.726,10	318,98	2.045,08	11	22.495,88
2002	1.726,10	318,98	2.045,08	12	24.540,96
2003	1.726,10	318,98	2.045,08	12	24.540,96
	5.178,30	957,12	6.135,24		71.577,80

Handwritten signature: chud.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

RESUMO

Ano	Salário	Obrigações 18,48%	SUBTOTAL	M	Total
2001	5.787,16	1.071,46	6.858,62	11	75.444,82
2002	5.787,16	1.071,46	6.858,95	12	82.307,40
2003	5.787,16	1.071,46	6.858,62	12	82.307,40
	17.361,48	3.214,56	20.576,52		240.059,62

2º - Que o aumento tem adequação orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias

3º - Que os Recursos para atender as despesas acima serão compensadas com a redução de gastos com a contratação de Serviços com Pessoa Física no elemento de despesa 3131- Remuneração de Serviços Pessoais

4 - Que as despesas ora criadas não afetarão as metas de resultados previsto na Lei 809/2000 - LDO, tendo em vista os argumentos apresentados no item 3 desta declaração.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente ,

Jaciara, MT., 09 de Fevereiro de 2001

Claudio Hoff
P/ VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Cláudio Ximenes Lopes
Sec. Mun. de Administração
Planejamento e Supervisão
de Jaciara - MT



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

26
A

LEI NR. 777/99, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.999

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
NR. 569/94, DE 02.02.94, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, equiparado, para efeito de remuneração, ao cargo de Secretário Municipal, nº de cargos 01 (um).

§ 1º - O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa a integrar o ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei nº 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nºs 658/96, de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

§ 2º - É requisito para provimento do Cargo que trata o “caput” deste artigo a conclusão de Curso de Especialização de Pós Graduação em Gerente de Cidades.

§ 3º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidades:

- I – Gestão Técnica e Administrativa Operacional;
- II – Cooperar na implantação e implementação de políticas e no estabelecimento de objetivos organizacionais da Administração;
- III – Interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo;
- IV – Responder pela Administração direta através de modernas técnicas administrativa objetivando eficiência e eficácia na Gestão Pública.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

21
A

- continuação da lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1.999 -

Artigo 2º - Fica criado o cargo de TÉCNICO AGRÍCOLA, Padrão 08, nr. de Cargos 01, Carga Horária Semanal de 44 horas, dentro do Grupo Operacional: Técnico Administrativo constante do respectivo anexo V, que passa a integrar a Lei nr. 569/94, de 02.02.94.

§ Único – O Cargo constante do “caput” deste artigo, passa, também, a integrar o ANEXO I – QUADRO PERMANENTE DE CARGOS, da Lei nr. 569/94, de 02.02.94, modificada pelas Leis nrs. 658/96 de 30.12.96; 680/97, de 07.10.97; 687/97, de 22.12.97 e 728/99, de 19.03.99.

Artigo 3º - Ficam criadas vagas nos respectivos Cargos já existente, conforme discriminação abaixo:

Cargos	nr. de Cargos
- Auxiliar de Enfermagem	17 ✓
- Oficial Administrativo	15 ✓
- Vigia/Guarda Municipal	04 ✓
- Acompanhante Infantil	10 ✓
- Monitor de Divulgação e Promoção	01

Artigo 4º - Os Cargos de OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS, Padrão 6 e de ATENDENTE DE ENFERMAGEM, Padrão 3, Grupo Ocupacional: Técnico Administrativo, integrantes do QUADRO PERMANENTE DE CARGOS – ANEXO I, da Lei 569/94, de 02.02.94, passam a integrar o QUADRO EM EXTINÇÃO – ANEXO III, da mesma Lei.

Artigo 5º - Os Cargos de Ajudante Serviços Gerais, Padrão 1 e Agente Serviços Gerais, Padrão 2, passam a ser denominados de Agente Serviços Gerais, Padrão 2 e os Cargos de Agente de Fiscalização, Padrão 5 e Agente de Recadastramento, Padrão 5, passam a ser denominados de Agente de Fiscalização, Padrão 5, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 6º - Os Cargos de Motorista, Padrão 4 e de Operador de Máquinas, Padrão 6, passam a ser denominados, respectivamente, Operador de Veículos e Máquinas I, Padrão 4 e Operador de Veículos e Máquinas II, Padrão 6, com os seus novos e respectivos ANEXOS V, que passam a integrar a Lei nr. 569/94.

Artigo 7º - Fica, o Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a contratar, por prazo determinado de, até, doze (12) meses de duração, ou até a realização e homologação do Concurso Público, pessoa para exercer UM (01) cargo de Assistente Social.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

26
A

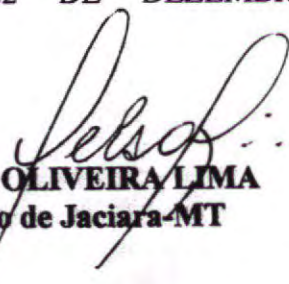
- continuação da lei nr. 777/99, de 22 de dezembro de 1.999 -

Artigo 8º - As despesas decorrentes da contratação dos cargos desta Lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.1 – Pessoal Civil, existente nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 9º - O valor da remuneração mensal do Cargo de Assessor Jurídico e do Cargo de Chefe de Gabinete, por força desta Lei, fica equiparado ao valor do subsídio mensal estabelecido para o Cargo de Secretário Municipal.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 22 DE DEZEMBRO DE 1999


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

29
A

JACIARA, 13 DE FEVEREIRO DE 2001.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
NESTA

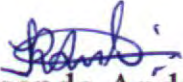
SENHORES VEREADORES,

Via do presente, vimos CONVOCAR Vossas Excelências, para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, dia 14/02/2001, às 16:00 horas, no Plenário do Parlamento Municipal quando será discutido e votados os seguintes Projetos de Lei:

- Atas de nºs 02 e 03
- Projetos de Leis, nºs. 03/04/05/06/07/08/09/10/11

Sem mais, esperando o comparecimento, somos,

ATENCIOSAMENTE.


Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

*Projetos de leis
003/004/005/006/007/008/009/
010/011 foram aprovados
pelo plenário
15/02/2001*